



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1046  
00206**

ETIQ UETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data**  
30/04/2021

**Proposição**  
**MPV 1046/2021**

**Autor**

**Nº do prontuário**

1.  Supressiva

2.  Substitutiva

3.  Modificativa

4.  Aditiva

5.  Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

O §§1º e 2º do art. 21 da Medida Provisória nº 1046/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 21 .....

§1º Os depósitos referentes às competências de que trata o caput serão realizados em até **seis** parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data do recolhimento mensal devido, conforme disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 2º O empregador, para usufruir da prerrogativa prevista no caput, fica obrigado a declarar as informações até 20 de agosto de 2021, nos termos do disposto no inciso IV caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(...)"

## JUSTIFICAÇÃO

Em um momento tão peculiar e de dificuldades econômico-financeiras e sociais pelo qual passam o setor produtivo e o país como um todo, é mais adequado que se retome o número de parcelas previsto na MP 927.

Além disso, deve-se excluir a previsão dos incisos I e II do §2º, que apenas somam-se às obrigações legais adequadas já existentes no tema. Não seria razoável que medidas de manutenção e proteção do emprego previssem penalidades mais extremas que a lei vigente.

CD/21456.98626-00

A emenda tem objetivo de dar maiores condições às empresas de cumprirem com suas obrigações.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2021.

**Deputado CELSO MALDANER  
(MDB/SC)**

CD/21456.98626-00